



**Lei nº 2655, de 10 de março de 2010.**

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Secretaria Municipal de Assistência Social, passando a fazer parte da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Serafina Corrêa, RS.

**Art. 2º.** A Política Municipal de Assistência Social tem como objetivos a proteção, prevenção e vigilância social a indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social e suas famílias, de forma descentralizada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, com a Norma Operacional Básica do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e de acordo com os preceitos da Lei Orgânica de Assistência Social, priorizando ações que promovam:

- as crianças e os adolescentes;
- os idosos;
- as pessoas com deficiência;
- a igualdade étnico/racial, de identidade de gênero e orientação sexual.

**Art. 3º.** A organização da assistência social no Município tem como base as seguintes diretrizes:

- I. comando único das ações político-administrativas desenvolvidas;
- II. participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III. primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social;
- IV. atendimento com foco na convivência e contexto familiar e comunitário.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I. desenvolver as atividades relacionadas ao planejamento e implementação da lei orgânica da assistência social - LOAS, no âmbito do Município;

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_



## Lei nº 2655, de 10 de março de 2010.

II. planejar e organizar o conjunto de programas, projetos, serviços e benefícios sócio assistências, bem como manter um sistema de informação de dados com indicadores de resultado;

III. viabilizar os benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com base na legislação em vigor;

IV. executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil e com outras secretarias de forma intersetorial;

V. prestar os serviços sócio assistenciais próprios e de forma integrada com a rede sócio assistencial atuante no município;

VI. manter atividades de pesquisa da realidade social, desenvolvendo e capacitando recursos humanos, orientando-os à prestação de serviços técnicos na área social;

VII. promover o fortalecimento das relações familiares no âmbito da sociedade;

VIII. a ação junto a grupos sociais, visando sua organização e desenvolvimento de objetivos e de melhoria das condições de vida;

IX. a negociação de convênios com órgãos públicos federais e estaduais para implementar programas e ações voltadas para a assistência social da população;

X. atender, de acordo com as previsões orçamentárias e financeiras, as necessidades sociais, através dos programas de assistência social;

XI. prestar assessoramento às organizações não governamentais e comunitárias quanto às questões sociais;

XII. executar serviços de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas por programas de transferência de renda, instituídos por leis específicas da União, do Estado e do Município e/ou resoluções emanadas dos respectivos Conselhos;

XIII. elaborar e encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social a proposta orçamentária anual para execução da política municipal de Assistência Social;

XIV. encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução orçamentária e financeira dos recursos;

XV. executar outras competências afins.

§ 1º Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 2º Entende-se por serviços sócio assistenciais as atividades continuadas que visem a melhoria de vida da população, cujas ações, voltadas para as necessidades

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_



## Lei nº 2655, de 10 de março de 2010.

básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Orgânica de Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Art. 5º.** Deixam de integrar a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, o Departamento de Assistência Social e a Coordenação do Centro de Referência em Assistência Social.

**Art. 6º.** Ficam incorporados à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social os órgãos a seguir elencados:

I. Departamento de Assistência Social, que é o órgão responsável pela elaboração, planejamento, organização e execução de programas, projetos, benefícios e serviços na área da Política de Assistência Social no Município que organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

a) Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

b) Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições, e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos;

c) As proteções sociais básica são ofertadas no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), que é a unidade pública municipal destinada à articulação dos serviços sócio assistenciais de proteção básica as famílias.

II. Coordenação do Centro de Referência em Assistência Social, com atribuições básicas de articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias; inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; avaliar sistematicamente, com a equipe de referência do CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio assistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_



**Lei nº 2655, de 10 de março de 2010.**

**Art. 7º.** Ficam alteradas as unidades orçamentárias 01 - Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios; 02 - Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Vinculados; 04 - Fundo Municipal do Conselho Tutelar e 05 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, que passam a integrar a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º.** Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de março de 2010.

Ademir Antônio Presotto,  
**Prefeito Municipal.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_